



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 – PABX 3426-8540 - www.crfpe.org.br

Recife-PE, 08 de fevereiro de 2024

Do: Diretor Tesoureiro do CRF-PE

Para: Presidente do CRF-PE

Assunto: Abertura de Processo de Contratação Direta - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para abertura de Processo de Contratação Direta-**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA WA ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA O CRF-PE**, conforme as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Atenciosamente,

Dr. Éverton Guedes de Brito
Diretor Tesoureiro CRF-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 – PABX 3426-8540 - www.crfpe.org.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA
A contratação se justifica objetivando a realização do II Encontro das Comissões e Grupos Técnicos de Trabalho do CRF-PE, na cidade de Caruaru/PE, com a seguinte programação: Dia 01/03/2024: 17H30 – Credenciamento 18H30 – Abertura solene 19H00 – Conferência Tema: “Que farmacêutico você quer ser?” Dr. Walter Jorge João da Silva Presidente do Conselho Federal de Farmácia 20H00 – Lançamento do I Congresso Brasileiro de Ações e Cuidados Farmacêuticos Dr. Aldo César Passilongo da Silva Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco Cerimônia de Entrega de Carteiras 21H00 – Apresentação e Posse da Diretoria da Associação Farmacêutica de Pernambuco - AFP – 2024/2026. Dia 02/03/2024: Períodos: manhã e tarde (08:00 às 17:00) Fórum das Comissões e GTS do CRF-PE Programação direcionada aos Grupos Técnicos de Trabalho do CRF-PE.
OBJETO
Contratação de empresa WA ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA para prestação de serviços de locação de espaço para o CRF-PE, conforme especificado na planilha abaixo.
FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Por lote
PRAZO DE EXECUÇÃO
Dias 01 e 02 de março de 2024
FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO
Assessora de Diretoria CRF-PE/Thais Morcourt
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Agente de Planejamento CRF-PE/Cleide Silva
Observações IMPORTANTES
Em caso de divergência entre as especificações técnicas contidas no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, deve-se considerar as constantes no Termo de Referência.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇO

LOTE	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	22721	Locação de espaço para realização do II Encontro das Comissões dos Grupos Técnicos de Trabalho do CRF-PE, na cidade de Caruaru/PE, conforme especificado abaixo: Dia 01/03: Período: (18:00 às 22:00) WA Hotel Caruaru - Sala Luiz Gonzaga Equipamento disponível:	DIÁRIA	1	R\$876,75	R\$876,75



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 – PABX 3426-8540 - www.crfpe.org.br

		Projektor com cabo HDMI, som ambiente, microfone sem fio e Wi-Fi. Formato e quantidade de pessoas - 120 pessoas Dia 02/03: Períodos: manhã e tarde (08:00 às 17:00) WA Hotel Caruaru-Sala Mestre Vitalino Equipamento disponível: Projektor com cabo HDMI, som ambiente, microfone sem fio e Wi-Fi. Formato e quantidade de pessoas – 60 pessoas	DIÁRIA	1	R\$875,70	R\$875,70
VALOR GLOBAL						R\$1.752,45

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação realizada com base no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

1.2. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Entende-se que, por analogia às contratações de locação de imóvel previsto no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, a locação de espaço para realização de eventos, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido a singularidade do objeto.

Neste sentido, o entendimento desta Autarquia acerca do afastamento do dever de licitar na presente contratação repousa sobre a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais estabelecimentos (singularidade) e ainda que, hipoteticamente, exista mais de um estabelecimento potencialmente apto, em função de suas condições de instalações e localização, a atenderem as necessidades da Administração, é possível sustentar a contratação direta desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então “necessária” essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado.

Destaca-se que a singularidade não se confunde com exclusividade. A exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular. Já a singularidade significa que, embora exista mais de um potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.1. Ressalta-se que a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no inciso III, artigo 70, da Lei nº 14.133/21. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME N 67/2021:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

2.2. Sendo assim, foi anexado nos autos do processo a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista da empresa WA ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 – PABX 3426-8540 - www.crfpe.org.br

3. DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.** A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, atendendo ao art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** A presente contratação vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à proposta da Inexigibilidade de Licitação, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES PARA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 4.1.** O espaço deverá ser locado com os seguintes equipamentos: Projetor com cabo HDMI, som ambiente, microfone sem fio e Wi-Fi.
- 4.2.** O espaço deverá possuir toda a estrutura de acessibilidade de banheiros com capacidade de atender o público esperado para o evento.
- 4.3.** O auditório, a área de recepção e os banheiros deverão estar limpos e em perfeitas condições de uso.
- 4.4.** O mobiliário do auditório deverá estar em boas condições de conservação, devidamente sanitizados.
- 4.5.** O local deverá proporcionar conforto e segurança aos participantes, possuindo todas as licenças necessárias, inclusive, junto ao corpo de bombeiros.

5. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 5.1.** O pagamento será realizado antecipado conforme condições apresentadas na Proposta de Preços, com fulcro no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.** A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura da prestação dos serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização e atestação, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 5.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

6. DAS SANÇÕES:

- 6.1.** Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial ao Capítulo I do Título IV.
- 6.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços, após assinatura do contrato, sujeitará a contratada à multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato.
- 6.3.** No caso de aplicação do valor máximo de multa (30% do valor empenhado), estará configurada a inexecução total do ajuste e a contratada estará sujeita às demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, que poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do § 7º do mesmo artigo.
- 6.5.** A aplicação das sanções previstas nesse item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLEIDE MARIA DA SILVA
Agente de Planejamento/CRF-PE
Matrícula 010141